

**Emenda de nº 02 ao Projeto de Lei nº 35/2019 que “Dispõe Sobre as Diretrizes Para Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências”,**

**Art. 1º. Inclui-se o § 4º ao art. 2º, com a seguinte redação:**

**§ 4º.** O Poder Executivo deverá prever os recursos necessários nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020, bem como no Projeto do Plano Plurianual que vigorará por 4 (quatro) anos (2018/2021), para assegurar os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação – PME (Lei Municipal nº 2.088/2015).

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

Carlos Roberto Pereira

Carlos Roberto Rodrigues

Charles Silva Gomes

Edson Miguel de Paula

Leandro Marcelo Souza

Nilma Aparecida Silva

José Irenildo Freires de Andrade

Reinaldo Nolasco da Silva

Rodrigo Vieira Duarte